



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
Assembleia Municipal

DESPACHO

(Sessão de abril da Assembleia Municipal)

O artigo 10º, nº 1, do Regimento da Assembleia Municipal, em consonância, aliás, com o disposto na lei, impõe a realização anual de cinco sessões ordinárias e, mais do que isso, determina o mês da sua realização, uma das quais obrigatoriamente em abril de cada ano.

Acontece, porém, que o território nacional é presentemente afetado por uma enorme crise epidémica provocada pelo novo “coronavírus”, sendo sobejamente conhecidas as orientações e recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (CEPCD) e pela Direção-Geral da Saúde (DGS), bem como as inúmeras medidas adotadas pelo governo, por autarquias, por organismos públicos e por empresas.

A progressão da propagação do “covid-19” em Portugal e o atual nível de alerta exigem a adoção de medidas de contenção enérgicas que limitem as cadeias de transmissão em ambientes fechados, e a conseqüente redução do risco de transmissão, assim se protegendo a saúde de pessoas e famílias.

Também no concelho de Vale de Cambra a situação é de preocupação e aconselha a medidas de confinamento.

A decisão que, neste particular, me cabe tomar é, pois, balizada por essa dicotomia entre uma obrigação legal de convocar a sessão e uma contingência de saúde pública que impõe o adiamento das atividades que impliquem a presença simultânea de pessoas, quer sejam realizadas em locais fechados quer em espaços abertos ou ao ar livre. Ainda que mais não houvesse, que há, a verdade é que para além de quaisquer outros aspetos ou fundamentos, designadamente de ordem legal, as razões de saúde pública devem sobrelevar quaisquer outras. É, desde logo, uma questão de razoabilidade e bom-senso, que radica no primado da vida humana, albergado, entre outros, nos artigos 24º e 64º da Constituição da República Portuguesa.



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
Assembleia Municipal

A referida decisão é, porém, facilitada pela publicação de um conjunto de diplomas legais que, de modo imperativo, ordenam que os serviços públicos, os agentes privados e os cidadãos em geral, optem por comportamentos que impeçam ou reduzam contactos presenciais (cfr, por todos, Despacho do Presidente da República nº 17-A/2020, de 02-04, Resoluções da Assembleia da República nºs 15-A/2020, de 18-03, e 22-A/2020, de 02-04, Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13-03, Decreto nº 2-B/2020, de 02-04). Com a explicitação de que, tendo o governo declarado o “estado de alerta” e, nesse contexto, emitido um conjunto de normas especiais, sempre estas prevalecem sobre as leis gerais que disponham de modo diverso.

Mais do que isso, a violação das medidas contidas no Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por novo coronavírus é passível de configurar a prática do crime de desobediência e, seguramente, a do crime de propagação de doença a que refere o artº 283º do Código Penal.

No caso concreto dos Órgãos do Poder Local, o artº 3º da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, estatui que a obrigatoriedade da realização das sessões do Órgão Deliberativo do Município está suspensa até 30 de junho de 2020.

Finalmente, importa considerar que a não realização da sessão da Assembleia Municipal não está a ocasionar, pelo menos por enquanto, inconvenientes de monta para a gestão e vida quotidiana do Município, pelo que nem sequer se coloca a necessidade de equacionar meios alternativos de reunir.

Em face do exposto, e sem necessidade de mais argumentos,

- Tendo em consideração as medidas excecionais adaptados no território nacional com vista à contenção da possibilidade de contaminação por “Covid-19”;
- Considerando que o Presidente da Assembleia Municipal tem de pautar as suas Decisões por critérios de razoabilidade e bom-senso;
- Considerando que o Presidente da Assembleia Municipal está obrigado a respeitar as recomendações e determinações das autoridades nacionais;
- Considerando ainda que o rápido evoluir da propagação do “Covid-19” ocasiona um acentuado clima de alarme social, que importa não alimentar;
- Considerando, finalmente, que nenhuma razão suficientemente ponderosa recomenda, por ora, decisão diversa, DECIDO não convocar, ainda, a sessão da Assembleia Municipal do corrente



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
Assembleia Municipal

mês de abril, deferindo a sua realização para momento em que os serviços de saúde venham a considerar seguro ou, porventura, tal se venha a revelar imprescindível.

Comunique-se, do modo mais expedito e com cópia do presente despacho, aos Senhores Membros da Assembleia Municipal, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e aos Senhores Vereadores.

Divulgue-se, nos termos habituais, junto dos serviços da autarquia e, também, à população em geral.

Vale de Cambra, 06 de abril de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal,
(Manuel Miguel Pinheiro Paiva)